

## **LEI N. 644, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 505/2014, que dispõe sobre a construção de postos revendedores de combustíveis e seus derivados no município de Hidrolândia e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º, do art. 1º da Lei nº 505/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

I. (...)

II. (...)

§1º. (...)

**§ 2º.** Somente serão aprovadas as plantas para construção, bem como expedido o respectivo alvará de funcionamento de postos para abastecimento, troca de óleo e serviços de veículos, quando além de satisfeitas as exigências do parágrafo anterior e da legislação pertinente a edificações, OBSERVAREM A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 300 (TREZENTOS) METROS dos limites de escolas, asilos, creches, quartéis, hospitais, casas de saúde, albergues, hipermercados, shopping centers, estádios de futebol, ginásios de esportes, estação e subestação de distribuição de energia elétrica, bem como de matas, bosques, mananciais, cursos d'água, lagos e recursos hídricos de qualquer natureza e destinação.

**Art. 2º.** Acrescentam-se § 7º ao art. 1º e art. 1º-A, com o seguinte teor:

**Art. 1º.** (...)

**§7º.** A aprovação de plantas para construção e expedição de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos previstos no §2º condicionam-se ao respeito da mesma distância com relação a postos de abastecimento já existentes.

**Art. 1º-A.** Os postos de abastecimento de combustíveis ficam obrigados a realizar testes de estanqueidade, entendidos como o conjunto de procedimentos técnicos que objetivam avaliar a

existência de vazamentos nos tanques ou tubulações que compõem um sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, a ser realizado conforme normas técnicas vigentes, normatização federal, estadual e nos termos desta lei.

**§1º.** Sem prejuízo da realização por ocasião de renovação de licença para operação ou outro evento a que a norma obrigue, o teste de estanqueidade será realizado, no máximo, com a seguinte periodicidade:

I. Quinquenal: para tanques de até 5 (cinco) anos;

II. Bienal: para tanques de 5 a 10 anos;

III. Anual: para tanques acima de 10 anos, para tanques cuja idade não seja possível identificar com base na data de fabricação e para empreendimentos com tanques fora das especificações admitidas.

**§2º.** O resultado do teste de estanqueidade constará de laudo, preenchido conforme a ABNT 13.784, necessariamente acompanhado do croqui do estabelecimento e da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e será protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mantendo-se uma via no estabelecimento à disposição de fiscalização.

**§3º.** O laudo deverá conter:

I. o Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia da empresa que realizou o ensaio;

II. a descrição da metodologia e tecnologia utilizadas e quantidade de equipamentos, sendo que todos os métodos devem ser capazes de detectar com, no mínimo, 95% de possibilidade de acerto. A pressão negativa deve ser, no mínimo, 12 kPa (90,0 mmHg) e, no máximo, 13,3 kPa (100 mmHg), e deve detectar variações de pressão de no mínimo 1,33 kPa/h (10 mmHg/h).

III. os Certificados de Calibração de cada equipamento utilizado em campo.

**§4º.** Serão admitidos os serviços de estanqueidade exclusivamente de empresas:

I. Certificadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, obrigatória a recertificação a cada três anos e auditoria de manutenção anual.

II. Regularmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

III. Cadastradas no órgão ambiental licenciador e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com renovação anual.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 505/2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (28/03/2018).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 28/03/2018.

Sebastião Matias Neto  
Secretário Adm.Finanças